

CONTRATO Nº 392-SMAAI/SOF/DIVOF/2021
NUP 000.9.164584/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA RENAN
KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor Gestor Orçamentário, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, funcionário público, solteiro, portador do RG sob o nº 6552615 SSP/MG, devidamente registrado no CPF sob o nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR e, do outro lado a Empresa **RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua Marina do Rio Branco, nº 210, Bairro Canarinho, CEP: 69.306-598, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.163.159/0001-09, neste ato representada por seu titular Srº. **Renan Kerpel Rotilli**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF nº 009.843.820-46 e RG nº 7062418905 – SSP/RS, residente a Rua Marina do Rio Branco, nº 166, Bairro Canarinho, Boa Vista – RR; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 12728/2021, adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de material Permanente “Barco com 5 metros em alumínio naval e motor rabeta 4 tempos a gasolina com potência mínima 15 cv” para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI. Conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
1	Barco em alumínio, com comprimento de 5m; boca: 1,37m; borda: 0,50m; peso: 75kg; alumínio liga naval; para motorização máxima: 15hp; passageiros: 04; cor padrão: costado alumínio e interior cinza.	Und	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	Motor 4T a gasolina, com 15HP, partida manual, 4 tempos, refrigerado a ar, completo, com rabeta no mínimo 1,70M tubo galvanizado. Motor produzido em alumínio e aço de alta resistência, com cavalete é equipado com pino de descanso para travar a rabeta e fixação no barco, os manipuladores articulados para mais facilidade na instalação, com asa de sustentação em alumínio, que proporciona estabilidade a toda rabeta. Potência	Und	01	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

	mínima 15cv e capacidade aproximada do tanque 6 litros, e de óleo 1,1 litros.				
VALOR					R\$10.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- proposta da CONTRATADA;
- demaís documentos anexados ao Processo nº. 012728/2021 - SMAAI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE VIGÊNCIA

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

3.2 – O material deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do Pedido de Fornecimento emitido pela Superintendência Administrativa, e deverá ser entregue nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz, nº 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

3.3 – A **CONTRATADA** deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.4 – Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega;
- Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- O Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/93;
- Conforme especifica a Instrução da CGM nº 01/2009: “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo”.
- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.3 – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

4.4 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a COBRANÇA de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

4.5 – A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização será acompanhada por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto deste instrumento, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

5.2 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5.3 - O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da CONTRATADA;

5.4 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- e) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- f) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n.8.666/93;
- g) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- i) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste instrumento;

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b) Executar a entrega do material, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste instrumento;
- c) Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter durante todo o período de vigência do presente instrumento todas as condições que ensejaram a sua habitação;
- f) Garantir a qualidade do material;
- g) O transporte e as taxas serão por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- h) Entregar os bens dentro das especificações técnicas legais para uso, tais como: Manual do proprietário e certificado de garantia e fabricação, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- i) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei 8666/93;
- j) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- k) Efetuar a entrega o objeto dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- m) Retirar Nota de Empenho na sede da SMAAI;
- n) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.
- o) Entregar os bens, equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRATANTE, conforme as especificações.
- p) Assegurar garantia/assistência técnica dos bens estipulada pelo fabricante, sendo no mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega, com assistência técnica local.
- q) Se responsabiliza por defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 14.423.0055.2202, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1870**, de 10 de Agosto de 2021, no valor de R\$ **R\$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - Quando o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

8.2 - O descumprimento total ou parcial deste instrumento poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

8.6 - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

8.10 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

g) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

h) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;

8.11 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.12 - Inexecução Total;

8.13 - Inexecução Parcial;

8.14 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar determinações sugeridas pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as cláusulas contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a entrega dos materiais, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMAAI	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2 - O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 - É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

9.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 04 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE:


Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:


Renan Kerpel Rotilli
RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 005.204.662-49
2.  CIC: 225.089.102-87